DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2660/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19464/2014
PROTOCOLO	:	1464851
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ CARLOS HERNANDES PERES
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEICULO SEDAM ZERO KM COM CAPACIDADE DE 5 LUGARES, ANO/MODELO 2013/13, 1.8 FLEX, COM AR CONDICIONADO, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.600,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEICULO SEDAM ZERO KM COM CAPACIDADE DE 5 LUGARES, ANO/MODELO 2013/13, 1.8 FLEX, COM AR CONDICIONADO, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA-MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013 (peça 5) e formalização do Contrato Administrativo nº 006/2013 (peça 15), firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - MS**, CNPJ/MF n° 15.905.003/0001-41, representado pelo Presidente, Sr. José Carlos Hernandes Peres, CPF/MF n° 053.283.878-56, como contratante, e a empresa **PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF n° 03.715.646/0003-05, representada pelo Diretor Executivo, Sr. Sérgio Dias Campos, constituindo como seu bastante procurador o Sr. Everton Barboza Marques, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de 1 (um) veiculo SEDAM zero km com capacidade de 5 lugares, ano/modelo 2013/13, 1.8 flex, com ar condicionado, destinado à Câmara Municipal de Inocência-MS, no valor de R$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE - 4361/2014 (peça 25) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013 e formalização do Contrato Administrativo n° 006/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 6077/2014 (peça 26) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, inciso II, alínea “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 006/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto na Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 007/2006, que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito municipal, contendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, a aprovação pela Assessoria Jurídica, a habilitação dos licitantes, as atas e deliberações, o parecer jurídico e os atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho nº 159 (peça 17), datada de 11 de junho de 2013, totalizando a importância de R$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e a formalização do Contrato Administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º e 10, inciso II, artigo 120, incisos I e II, artigo 121, incisos I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 006/2013, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - MS**, CNPJ/MF n° 15.905.003/0001-41, representado pelo Presidente, Sr. José Carlos Hernandes Peres, CPF/MF n° 053.283.878-56, como contratante, e a empresa **PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF n° 03.715.646/0003-05, representada pelo Diretor Executivo, Sr. Sérgio Dias Campos, constituindo como seu bastante procurador o Sr. Everton Barboza Marques, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator